

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE: O CASO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (OMEP)

PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP IN THE MUNICIPALITY OF CAMPO GRANDE: THE CASE OF THE WORLD ORGANIZATION FOR EARLY CHILDHOOD EDUCATION

PARTICIPACIÓN PÚBLICO-PRIVADA EM EL MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE: EL CASO DE LA ORGANIZACIÓN MUNDIAL PARA LA EDUCACIÓN PREESCOLAR (OMEP)

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes¹
<https://orcid.org/0000-0001-5218-8541>

Solange Jarcem Fernandes²
<http://orcid.org/0000-0003-0287-6172>

Andressa Gomes de Rezende Alves³
<https://orcid.org/0000-0002-2344-454X>

Resumo: O trabalho objetiva desvelar a parceria público-privada realizada entre o município de Campo Grande e a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP) que se efetivou ao longo de 41 anos. Trabalhou-se com a legislação, documentos oriundos do Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul e com a imprensa local. A parceria se encerrou em 2017, por determinação judicial, e ex-prefeitos foram penalizados. As implicações para a política de educação infantil no município que resultaram da parceria remetem à reprodução da desigualdade social e à manutenção do *status quo* das elites políticas locais.

Palavras-chave: Política Educacional. Parceria Público-Privada no município de Campo Grande. OMEP.

Abstract: The paper aims to unveil the public-private partnership between the municipality of Campo Grande and the World Organization for Early Childhood Education (Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, OMEP), which lasted 41 years. The documents analyzed were the relevant legislation, documents from the Public Prosecutor's Office in the state of Mato Grosso do Sul and the local press. The partnership ended in 2017, due to judicial determination, and former mayors were penalized. The implications for the early childhood education policy in the municipality that resulted from the partnership led to the reproduction of social inequality and the maintenance of local political elites' *status quo*.

Keywords: Education Policy. Public-Private Partnership in the municipality of Campo Grande. OMEP.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora Titular da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Faculdade de Educação e credenciada no Programa de Pós-Graduação em Educação. Bolsista Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Email: mdilneia@uol.com.br

² Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professora Adjunta da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Faculdade de Educação e credenciada no Programa de Pós-Graduação em Educação. Email: solangejarcem@yahoo.com.br

³ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Professora Adjunta da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Email: andressa_rezend@hotmail.com

Resumen: El trabajo tiene como objetivo desvendar la participación público-privada realizada entre el municipio de Campo Grande y la Organización Mundial para la Educación Preescolar (OMEP) que se efectivó a lo largo de 41 años. Se trabajó; con la legislación, documentos oriundos del Ministerio Público del estado de Mato Grosso do Sul y con la prensa local. La participación culminó en 2017, por determinación judicial, y ex intendentes fueron penalizados. Las implicaciones para la política de educación infantil en el municipio que resultaron de esta participación remiten a la reproducción de la desigualdad social y a la permanencia del *status quo* de las elites políticas locales.

Palabras-clave: Política Educacional. Participación Público-Privada en el municipio de Campo Grande. OMEP.

Introdução

O artigo objetiva desvelar a longa parceria entre o município de Campo Grande e a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP), que vigorou de 1986 a 2017. A OMEP atuou no município em atendimento a crianças e adolescentes. As ações da OMEP, no atendimento à criança pequena no município, foram anteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que instituiu a educação infantil, a primeira etapa da educação básica brasileira, no campo da política educacional.

Durante o período, com a finalidade de continuar a atender à criança pequena no município de Campo Grande, a OMEP foi se metamorfoseando para se adequar às reformas conceituais e administrativas produzidas pelo Estado brasileiro.

Assim, à época em que os municípios assumiriam a gestão e o financiamento da educação infantil e teriam, diante do modelo e do pacto federativo estabelecidos, liberdade e autonomia para efetivar as políticas de atendimento à educação infantil, para garantir a oferta e o atendimento como direito de cidadania, no caso do município de Campo Grande, entre suas opções de ofertar e atender à educação infantil, a OMEP seria a entidade parceira da maior relevância.

Os direitos à cidadania, incluindo os da criança pequena (de zero a seis anos de idade), ganhariam o reforço setorial, com vistas a promover a interface entre os múltiplos órgãos de Estado, com a aprovação

sequencial e temporal do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (BRASIL, 1990; 1993).

Tal legislação foi aprovada em complexa correlação de forças sociais e em um cenário cuja concepção de Estado de Direito Democrático Social (VIEIRA, 2004) se impunha como herança ainda do recente texto constitucional. Nessa conjuntura, permaneceu em aberto, porque em disputa, a aprovação da lei setorial da educação. Somente em 1996, já no governo de Fernando Henrique Cardoso, deu-se a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), contudo, em momento de redefinição de papel de Estado (PERONI, 2013), quando se procedia à revisão do recente texto constitucional. Por isso mesmo, a aprovação da LDB veio acompanhada de novo aparato jurídico-legal. Destacam-se as aprovações, em 1996, da Emenda Constitucional nº 14, em 12 de setembro (BRASIL, 1996a), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 20 de dezembro (BRASIL, 1996b), e da Lei nº 9.424, em 24 de dezembro (BRASIL, 1996c), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que regulamentou a mencionada Emenda.

Esse arcabouço jurídico-legal expressou-se, também, nas intencionalidades de programas federais para a educação infantil, como foi o caso do 'Avança Brasil:

proposta de governo', do segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, que

[...] permite identificar três perspectivas sobre as quais se assentam tais intenções: a que se fundamenta nos direitos da criança como cidadã; a que considera a criança pequena como uma faixa vulnerável por sua condição de dependência econômica e social, e a que leva em conta os direitos da mulher e a igualdade de oportunidades para mulheres e homens (BARRETO, 2003, p. 54).

Uma medida importante na esfera administrativa, decisiva para os contornos que o Estado assumiria, foi a proposição, consolidada em 1995, do Projeto Reforma do Estado, vinculado ao Ministério da Administração e Reforma do Aparelho de Estado (BRASIL, 1995). Segundo Peroni (2013, p. 19), "as estratégias apontadas pelo plano [seriam]: a privatização, a publicização e a terceirização". A partir da reforma, a educação deixou de ser exclusividade do Estado e passou a integrar os serviços públicos não estatais.

Nesse cenário de reformas induzidas pela União, principalmente em razão da implantação do Fundef, que focalizou parcelas de recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) ao ensino fundamental, mantendo o binômio da descentralização de recursos às expensas dos entes federados, por um lado (estados e municípios), e centralização da regulação da política pela União, por outro, as críticas em relação à escassez de recursos produzidos por esse Fundo para a educação infantil foram contundentes (DAVIES, 1999; PINTO, 2000; FERNANDES, OLIVEIRA, 2011).

A partir de 2003, o Estado brasileiro aprofundou reformas em marcos neodesenvolvimentistas, com vistas a ampliar os direitos sociais. A aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006a), e convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007), deu-se no âmbito de ampliação do direito educacional. Por isso mesmo, a educação infantil retornou ao escopo do financiamento da educação básica induzido pela União. Isso, contudo, não aconteceu sem estremecimentos federativos provocados pelos municípios que, ao fim e ao cabo, conseguiram liberar a vinculação de impostos municipais do Fundo, o que implicou redução de recursos em sua composição total.

Também se iniciou a ampliação da jornada escolar para o ensino fundamental, com a Lei nº 11.274/2006 (BRASIL, 2006b). Assim, ao estender o ensino fundamental para nove anos, reduziu-se a educação infantil para cinco anos, mantendo-a na creche, para as crianças de zero a três anos, e na pré-escola, para as de quatro e cinco anos. Em 2013, o aumento da obrigatoriedade da educação básica, garantido com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 (BRASIL, 2013a), também impôs novos desafios à educação infantil, responsabilidade e competência dos municípios. Tal desafio foi amplificado com a aprovação do Plano Nacional de Educação, também em 2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), que dispôs sobre a universalização do atendimento à pré-escola até 2016.

Diante dos marcos legais na esfera nacional, como se posicionaram os municípios para ofertar e atender à educação

infantil em contexto federativo? Intenta-se responder a tal pergunta com referência ao município de Campo Grande, no período em tela. Parte-se do pressuposto de que o esforço municipal para ofertar e atender à educação infantil, primeiro, não abriu mão de heranças políticas construídas ainda antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). O segundo pressuposto é que as reformas do Estado nacional pós-Constituição Federal de 1988 contribuíram para fomentar e incrementar as já existentes parcerias público-privadas em solo municipal. O terceiro pressuposto é que o esforço municipal para ofertar e atender à educação infantil esteve balizado pela transferência de encargos públicos para o privado, contudo, com financiamento público. É o que se pode identificar como processos de privatizações na e da educação (ROBERTSON; VERGER, 2013, p. 1141).

Inicialmente apresenta-se a OMEP como entidade de direito privado, sua atuação no município de Campo Grande no período de 1976 até 2017, quando, por decisão judicial, a organização encerrou as suas atividades. Em seguida, comenta-se sobre a Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul, que acusou ex-prefeitos do município de Campo Grande por improbidade administrativa no trato com convênios e contratos com entidades do terceiro setor, portanto, com aquelas instituições que têm se dedicado a construir parcerias público-privadas. Por fim, tecem-se considerações a respeito das opções feitas pelo município de Campo Grande para a política de educação infantil. O trabalho, de natureza documental, construiu-se mediante consulta à legislação educacional, documentos produzidos no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso

do Sul, da imprensa local e de revisão da literatura sobre a temática.

O protagonismo da Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP) na educação infantil no município de Campo Grande⁴

A Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (OMEP), órgão não governamental (ONG), sem fins lucrativos e de interesse público, chegou ao município de Campo Grande em 1976. Foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 2.137, de 29 de junho de 1983 (CAMPO GRANDE, 1983). Assim, a

Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar é uma entidade filantrópica internacional fundada em 1948 que se ocupa de todos os aspectos relacionados aos cuidados e educação da Primeira Infância. Oficializada como entidade consultiva da UNESCO e do UNICEF, é reconhecida mundialmente por sua gestão ética, pelo trabalho em defesa dos direitos da criança e da valorização dos profissionais da Educação. Atua em mais de 70 países, no Brasil, tem sua sede nacional no município de Campo Grande, MS, e faz-se presente em 15 estados, por meio de Federações Estaduais e em mais de 30 municípios, por meio de Associações Municipais. (ORGANIZAÇÃO

⁴ Esse subtítulo foi desenvolvido com o apoio do Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de Évellin Michele Rozon Silva, defendido em 2016 e intitulado: “Organização Mundial para Educação Pré-Escolar no Município de Campo Grande – MS”, sob a orientação da profa. Dr.ª Maria Dilnéia Espíndola Fernandes.

MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 2015, p. 1)⁵.

A OMEP, de acordo com Brites (2018) e Silva (2016), instalou-se no município de Campo Grande por iniciativa de Marisa Serrano⁶ e Nelly Bacha⁷. Inicialmente, a Organização destacou-se em trabalhos

⁵ Quando acessado em 25 de junho de 2015, pelo link <http://www.omepms.org.br/web/site/?chn=7>, o sítio nos levava ao item “Sobre a OMEP”. Atualmente, ao acessá-lo, ele nos direciona ao link <https://educacaoeparticipacao.org.br/instituicoes/organizacao-mundial-para-educacao-pre-escolar-omep-br-ms/> como consta da referências aqui listadas.

⁶ Marisa Serrano iniciou a carreira política pelo Partido da Aliança Renovadora Nacional (Arena). Foi Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul de 1980 a 1982. Foi Vereadora por Campo Grande nos anos de 1977 a 1982. Deputada Federal pelo estado de Mato Grosso do Sul nos anos de 1995 a 2003. Vice-Prefeita de Campo Grande nos anos de 2004 a 2006. Senadora da República pelo estado de Mato Grosso do Sul nos anos de 2007 a 2014. Foi candidata a governadora do estado de Mato Grosso do Sul pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) em 2002, quando foi derrotada por José Orcírio Miranda dos Santos, Zeca do PT. Foi Vice-Presidente da OMEP/BR de 1983 a 1993. Foi Presidente da OMEP/MS de 1987 a 1994. Foi nomeada Conselheira do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso do Sul em 2011, pelo Governador André Puccinelli. Desde 2013, é Membro da Academia Sul-Mato-Grossense de Letras. (SQUINELO, 2013, p. 01). Encontra-se, em Campo Grande, no mesmo endereço da OMEP, o Instituto de Educação Professora Marisa Serrano. Disponível em: < <https://guia-mato-grosso-do-sul.escolasecreches.com.br/ensino-regular/INSTITUTO-DE-EDUCACAO-PROFESSORA-MARISA-SERRANO-campo-grande-campo-grande-mato-grosso-do-sul-i50026232.htm> >. Acesso em: 9 jan. 2019.

⁷ Nelly Bacha atualmente é professora aposentada da educação básica. Foi a primeira mulher prefeita em Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul, no período de 14 de março de 1983 até 20 de maio de 1983. Foi Vereadora em Campo Grande de 1973 a 1989 pelo partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB e depois PMDB). (BRITES, 2018, p. 01).

congêneres à Legião Brasileira de Assistência (LBA) no estado:

Neste período, a LBA oferecia subsídios financeiros e ajuda técnica às instituições de atendimento à criança, com objetivo de influenciar suas diretrizes, além de incentivar o atendimento como ascensão social à criança carente. Diante desta nova perspectiva, os indicadores de pobreza, e não mais a condição da mãe trabalhadora, passaram a ser o critério de seletividade e inclusão aos programas de creche ou pré-escola no país (GUIMARÃES, 2017, p. 113).

Foi também o período em que “o UNICEF passou a incentivar as creches comunitárias, cuja expansão deu-se na década de 1980, com os movimentos sociais (associações de moradores, grupos de luta contra a carestia, etc.)” (GUIMARÃES, 2017, p. 113). O ‘Projeto Casulo’ floresceu como um dos programas principais de atendimento à criança pequena, em Campo Grande. Objetivava propiciar cuidados “higiênicos, nutricionais, médico e odontológico para crianças de até seis anos de idade. [...] por um período de quatro a oito horas diárias, para que as mães pudessem trabalhar” (GUIMARÃES, 2017, p. 114). Havia, também, o Programa ‘Mãe Crecheira’, em que a OMEP proporcionava formação às mulheres para atuarem na condição de voluntárias.

Foi com essas atuações que a OMEP ganhou fama e prestígio no município de Campo Grande, tendo integrado vários Conselhos de representação social. Desde 1992, fez parte do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, quando a educação infantil foi alçada ao conjunto da política educacional, participou do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Controle Social, tanto do Fundef quanto do Fundeb.

Na conjuntura educacional municipal, a OMEP atuou por meio de duas entidades: o Instituto de Formação da OMEP (IFOMEP) e o Instituto Educacional Marisa Serrano (IEMS) (SILVA, 2016). A IFOMEP “trabalha para alavancar a sua carreira, formando profissionais em diversas áreas do conhecimento e de diversos modos”:

[...] o Instituto dispõe de cursos online, presenciais, mistos, personalizados, desenvolvidos exclusivamente para a realidade de sua empresa (apresentação da empresa, treinamento para funcionários, capacitação, motivacional) in loco ou à distância, Workshops e palestras, encontros e outros eventos (SILVA, 2016, p. 8).

O IEMS manteve, até 2017, uma creche para crianças de zero a três anos de idade, que obteve a última autorização para funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação em 2016, para operar por cinco anos⁸ (CAMPO GRANDE, 2016). De acordo com Santos (2017), a creche atendia a 174 crianças nesse ano.

Nesse panorama, a OMEP legitimou-se como entidade sem fins lucrativos, e o IEMS possuiu a condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fato possível diante das redefinições das funções do Estado brasileiro.

Desde 1983, a atuação da OMEP no município de Campo Grande foi se constituindo em parcerias com as administrações municipais no atendimento a crianças e adolescentes, mas, sobretudo na educação infantil, quando foi alçada à condição de política educacional sob a responsabilidade e competência municipal.

Assim, o município de Campo Grande, ao mesmo tempo em que procedia às normatizações jurídico-legais para se adequar às induções da União, no que tange à política educacional para a educação infantil, como, por exemplo, a aprovação da Lei Orgânica Municipal (LOM) em 1990 e a implantação do Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei nº 3.404, de 1º de dezembro de 1997 (CAMPO GRANDE, 1997), com vistas à interseção da política educacional local com a federal, utilizou-se dos dispositivos excepcionais dessa mesma legislação para continuar celebrando e firmando contratos e convênios com a OMEP.

O objeto dos convênios e contratos entre a OMEP e a Prefeitura Municipal para o setor educacional foi a prestação de serviços por meio de contrato temporário de trabalhadores para atuarem nos Centros de Educação Infantil (CEINFs), com vistas à preservação e à ampliação das ações de atenção e de atendimento à criança. O termo do contrato respaldou-se no artigo 37 da Constituição Federal, que garante a excepcionalidade de contratos para o serviço público (BRASIL, 1988).

Ademais, para ofertar e atender à educação infantil pós-texto constitucional, o município de Campo Grande fez a opção pelo modelo de gestão compartilhada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação. O modelo híbrido, além de garantir a interseção da política educacional

⁸ A última publicação da OMEP em sua página no Facebook data de 28 de fevereiro de 2018. Nessa postagem, a entidade comunicou o adiamento de suas atividades para o ano letivo de 2018, e convocou a comunidade para uma reunião. Também informou que, por decisão judicial, o patrimônio da OMEP encontrava-se sem disponibilização, inclusive a sua conta bancária. Disponível em: <<https://www.facebook.com/iems.omep>>. Acesso em: 9 jan. 2019.

federal e municipal, também permitiu manter vínculos e lastros, como com

[...] a Legião Brasileira de Assistência (LBA) [que] surge em 1942, em meio a órgãos e iniciativas assistenciais no país como estratégia da política estatal voltadas à criança, com ênfase na educação. A LBA inicia o atendimento à criança de zero a seis anos e se torna referência no que diz respeito ao desenvolvimento de programas no campo da assistência social, sobretudo à maternidade e à infância, como uma ação compartilhada entre o poder público e privado, objetivando proteger a maternidade e a criança nos primeiros anos de vida. Funcionava sob o comando das Primeiras Damas da sociedade brasileira, o que lhe imputava um caráter de filantropia, com ações fundamentalmente clientelistas que reproduziam a desigualdade da sociedade brasileira (GUIMARÃES, p. 108, 2017).

A LBA terminou seus dias de forma agonizante, envolta em denúncias de corrupção praticada por uma Primeira Dama Nacional (Rosane Collor) e foi extinta em 1995 pelo governo Fernando Henrique Cardoso (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, 2019, p. 01). Todavia, a cultura e os costumes valorados nos compromissos e práticas da LBA, como a filantropia, a caridade, a assistência e o lugar da Primeira Dama permanecem até a atualidade, encorajando o clientelismo e o paternalismo políticos e reproduzindo a desigualdade social.

Essa herança, em muitas medidas, foi transferida, no município de Campo Grande, para a OMEP, que a continuou em conjunto com as administrações municipais e esteve

presente na Secretaria Municipal de Assistência Social⁹. Tal percurso revela o motivo pelo qual ainda se tem um “extenso e tortuoso processo de transformação do caráter assistencial para o educacional no atendimento das crianças das creches e pré-escolas, a educação de zero a seis anos de idade como direito da criança e não da mãe trabalhadora” (GUIMARÃES, 2017, p. 122).

No intervalo de tempo entre a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a aprovação da LDB em 1996 (BRASIL, 1988; 1996b), para o caso da educação infantil, a própria LDB, em suas disposições transitórias, estabeleceu o prazo de até 1999 para que os municípios transferissem as creches e pré-escolas para o sistema de ensino. No município de Campo Grande, a opção foi pela gestão compartilhada entre assistência e educação, apesar do preceito legal. A gestão compartilhada entre assistência e educação caracterizou-se pela lotação dos professores da educação infantil na Secretaria Municipal de Educação e demais servidores dessas escolas na Secretaria Municipal de Assistência.

O projeto de gestão compartilhada continuou a garantir a presença da OMEP na educação infantil, principalmente por meio de contratos e convênios para a contratação dos servidores com vínculos com a assistência social.

Como se constata, a OMEP foi se adequando ao contexto de Reforma do Estado Brasileiro, para continuar a exercer as suas atividades no município. Não abandonou sua condição de ONG, mas,

⁹ O nome dessa Secretaria Municipal tem sido alterado ao longo das administrações municipais. Optou-se, aqui, por utilizar a nomenclatura vigente, aprovada pela Lei nº 5.793/2017 (CAMPO GRANDE, 2017).

quando foi preciso, transformou-se em OSCIP.

Neste momento, parece certo o encerramento de suas atividades na qualidade de parceria público-privada com o município de Campo Grande, por determinação do Ministério Público Estadual (MATO GROSSO DO SUL, 2017). Como a OMEP sobreviverá ou não após o desfecho de tal processo, é o seu próprio desafio.

Ação do Ministério Público Estadual: a OMEP em questão

Em 2016, o Ministério Público Estadual (MPMS) impetrou uma Ação Civil Pública contra a OMEP¹⁰. Embora na Ação Civil Pública conste a ponderação do MPMS de que, nos convênios e contratos celebrados entre a OMEP e a Prefeitura de Campo Grande, em seus aspectos formais, estaria observada a legislação vigente sobre a matéria, não se poderia dizer o mesmo sobre a execução desses contratos e convênios. Segundo o MPMS, tal execução burlava o processo legal (MATO GROSSO DO SUL, 2016a). Em 2017, o MPMS demandou Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa contra os três últimos prefeitos de Campo Grande: Nelson Trad Filho¹¹, Alcides Jesus

Peralta Bernal¹² e Gilmar Antunes Olarte¹³ (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

As ilegalidades cometidas pelos ex-prefeitos de Campo Grande, arroladas na Ação Civil de Improbidade Administrativa em relação às execuções dos convênios e contratos, estão elencadas no quadro a seguir.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Nelson_Trad_Filho >. Acesso em: 10 jan. 2019.

- ¹² Alcides Jesus Peralta Bernal foi Deputado Estadual pelo estado de Mato Grosso do Sul de 2011 a 2013. Foi Prefeito de Campo Grande de 2015 a 2016, quando sofreu processo de cassação de mandato pela Câmara Municipal de Campo Grande, retornando novamente ao cargo por determinação judicial. Filiado ao Partido Progressista. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Alcides_Bernal>. Acesso em: 10 jan. 2019

- ¹³ Gilmar Antunes Olarte foi eleito Vice-Prefeito na coligação político-partidária que elegeu Alcides Jesus Peralta Bernal Prefeito de Campo Grande e assumiu o cargo de Prefeito quando Bernal teve seu mandato cassado pela Câmara Municipal de Campo Grande. Olarte foi preso em razão da “Operação Pecúnia que investiga crimes de lavagem de dinheiro, associação criminosa e falsidade ideológica. [...] Para sair da prisão, ele teve que pagar fiança de 17 salários mínimos, o mesmo que R\$ 14.960. A esposa da Olarte, Andreia, também obteve liberdade provisória, sob as mesmas condições do marido. Segundo informações da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), ela já deixou o presídio Feminino Irmã Irma Zorzi para colocação da tornozeleira”. Disponível em: <<http://www.diariodigital.com.br/policia/olarte-deixa-presidio-e-diz-ter-consciencia-tranquila/149410/>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

¹⁰ A Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Estadual em 2016 foi contra a OMEP e a Sociedade Caritativa e Humanitária (SELETA). Contudo, pelo espaço do artigo, limitar-se-á a apresentar o caso da OMEP.

¹¹ Nelson Trad Filho foi Vereador no Município de Campo Grande de 1993 a 2003. Foi Deputado Estadual pelo estado de Mato Grosso do Sul de 2003 a 2004. Foi Prefeito de Campo Grande de 2005 a 2012. Foi eleito Senador da República pelo estado de Mato Grosso do Sul em 2018. De 1992 a 2003, esteve filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Em 2003, migrou para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), onde esteve até 2015. Em 2015, ingressou novamente no PTB. Disponível em: <

Quadro 1. Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Estadual. Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa em face de Nelson Trad Filho, Alcides Jesus Peralta Bernal e Gilmar Antunes Olarte.

1.	Ilegalidade das contratações. Violação ao artigo 37, II, da Constituição da República. Precariedade no serviço público.
2.	Preterição de aprovados em concurso público
3.	Indicações políticas e clientelismo
4.	Desvio de finalidade. Má-fé na perpetuação das ilicitudes.
5.	Contratações Fictícias. “Funcionários Fantasmas”. Desvios.
6.	Fraude no pagamento em duplicidade. Desvios de dinheiro público.
7.	Tratamentos ofensivos à isonomia
8.	Desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal
9.	O absurdo era de conhecimento de toda a Administração Pública.
10.	Burla à ação de fiscalização. Má-fé dos requeridos.

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público. Ação Civil de Improbidade Administrativa. Autos MP nº 08.2017.00298101-4. Campo Grande, 2017. Tabulado pelas autoras.

Ainda que não se disponha de espaço suficiente, neste texto, para se discutirem todas as ilegalidades arroladas pelo MPMS, registra-se que todas elas têm implicações e consequências fundamentais para o direito à educação pública de qualidade, dado que o grande objetivo dos contratos e convênios, desde a sua origem, seria o atendimento a crianças e adolescentes no município de Campo Grande. Basta verificar que:

[...] o quadro de pessoal contratado para trabalhar nas próprias conveniadas, contrato por elas e cujo salário deveria ser pago por elas, SELETA e OMEP, era remunerado com verbas públicas

dos convênios. E, inobstante este custeio pelo próprio Município de atividade privada, os requeridos ainda repassaram vultosos valores às mesmas justamente a título de “custo operacional”, prática de pagamento em duplicidade que redundou não apenas no desvio de finalidade, mas e principalmente no desvio de recursos públicos (MATO GROSSO DO SUL, 2017, p. 3).

Em Relatório de Pesquisa elaborado pela Fundação Carlos Chagas sobre a educação infantil em seis capitais brasileiras, Campo Grande inclusive, vale a pena inserir a citação a seguir, ainda que seja longa, pelo esclarecimento que traz sobre o que está em discussão:

Na verdade, essas proporções invertidas refletem um procedimento contábil adotado pela Prefeitura e pela Semed, que contabiliza despesas com salários, encargos e contratação de todo o pessoal administrativo que trabalha nos CEINFs no Custeio, quando o esperado é que ocorresse na outra categoria. Isso se deve ao fato de a manutenção desses itens de pessoal, segundo o coordenador do setor financeiro da Semed, ser realizada por meio de terceirização, cujo recurso financeiro só pode ser repassado através da subcategoria Subvenção Social, componente contábil das Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos dentro da categoria Custeio (despesas correntes). Isso impede que tais despesas e recursos sejam contabilmente reconhecidos como de remuneração de pessoal. A Prefeitura repassa recursos volumosos por esse caminho

contábil a duas instituições privadas sem fins lucrativos para a manutenção terceirizada dessa finalidade: a Sociedade Caritativa e Humanitária (Seleta) e a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar (Omep). Perto de R\$ 19 milhões, em 2007, e R\$ 21,6 milhões, em 2008, foram destinados a este serviço terceirizado. Quando somados na categoria correspondente, os dispêndios com Pessoal e encargos sociais passam a corresponder a 64% e 61%, respectivamente, aproximando-os de proporções adequadas ao peso da conta de pessoal na educação. Da forma como se encontra contabilizado, o item Pessoal e encargos sociais é custeado em 90% por recursos do Fundeb, enquanto a categoria Custeio (despesas correntes) é praticamente toda custeada com recursos de impostos e transferências (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, 2010, p. 343).

Estudos sobre a temática vinham apontando que algo fora dos padrões legais já se anunciava no município, quando o MPMS resolveu entrar com Ação Civil Pública sobre a questão.

Diante disso, cabe a indagação: o que levou o MPMS a promover tal Ação Civil Pública em 2017? Cabe recordar que a OMEP se instalou no município de Campo Grande em 1976, antes ainda da divisão do estado de Mato Grosso em 1977, que oportunizou a criação do estado de Mato Grosso do Sul, instalado em 1979 (BRASIL, 1977). Por isso mesmo, ao longo desse tempo, a OMEP, uma entidade filantrópica e assistencial de direito privado, foi se enquadrando juridicamente como uma entidade do terceiro setor, de natureza de Parceria Público-Privada (PPP),

quando a reforma do Estado brasileiro permitiu. Com esse *status*, continuou a celebrar suas parcerias com o município. Nesse caso, de acordo com o Relatório de pesquisa da Fundação Carlos Chagas e com a Ação Civil Pública do MPMS (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, 2010; MATO GROSSO DO SUL, 2017), a OMEP, uma organização do Terceiro Setor, isto é, uma PPP, assumiu a função de concretizar ações que o município não poderia, graças à sua condição de ente estatal perante a reforma gerencial do Estado, tendo como modelo a Nova Gestão Pública (NGP).

A Ação Civil Pública de 2017 recuperou a argumentação de que, desde 2011, o MPMS vinha interpelando o município, por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), para resolver a violação constante ao artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), pois o município vinha apresentando excessivo número de contratos temporários de trabalho a cada ano. Como a Prefeitura não cumpriu sua parte nos TACs, que seria dar posse e/ou realizar concursos, o MPMS ingressou com uma Ação Executiva (obrigação de fazer) na Segunda Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, no tocante

[...] às contratações irregulares relativas aos Convênios firmados com o Município de Campo Grande-MS, bem como à demonstração da contribuição do gestor da entidade para que, por conveniência e vantagem financeira, a situação de contratações irregulares se mantivesse e evoluísse ao ponto de se ter milhares de funcionários remunerados pelo Poder Público sem que houvesse uma ação para que as ilegalidades se encerrassem

(MATO GROSSO DO SUL, 2016b, p. 3).

O MPMS demonstrou que houve concurso em 2013, com validade até 2018, que incluía “Assistente Administrativo II, Monitor de Alunos, Auxiliar de Serviços Diversos, Motorista e Assistente Social, num total de 4.791 aprovados, somente foram convocados 267, menos de 6% (seis por cento)”, (MATO GROSSO DO SUL, 2017, p. 11). O MPMS também levantou que na OMEP, em 2017, existiam 357 funcionários com desvio de função e com um total de salários no valor de R\$398.187,91. Havia 52 funcionários não localizados que correspondiam, em folha de pagamento, ao valor de R\$90.107,29. Havia 489 funcionários no campo de suas atividades e funções, cujo valor de pagamentos era R\$379.176,30. Registravam-se 128 funcionários contratados com funções pertinentes, que não foram localizados, com folha de pagamento de R\$ 96.758,10 (MATO GROSSO DO SUL, 2017, p. 16).

Tabela 1. CAMPO GRANDE: Valores financeiros repassados pela Prefeitura à OMEP para operacionalização dos convênios levantados pelo Ministério Público Estadual e taxa de custeio da operacionalização em valores nominais (2012 a 2016)

(1,00)

Ano	OMEP	Valor de custeio da OMEP (5%)
2012	16.474.668,00	823.733,40
2013	14.298.164,91	714.708,24
2014	21.727.042,65	1.086.352,13
2015	29.804.722,86	1.490.236,14
2016	34.808.292,74	1.740.414,63
Total	117.112.891,16	5.855.644,558

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público. 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público Campo Grande-MS. Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa. Campo Grande, 2017.

Como o próprio MPMS argumentou:

São valores (pagos a título de custeio) desviados do erário, pois a justificativa dada mostrou-se um engodo, uma fraude, eis que de outra forma, totalmente irregular, sequer prevista no convênio, os requeridos “bancavam” estas entidades privadas (MATO GROSSO DO SUL, 2017, p. 23).

Silva (2016), em pesquisa sobre o número de convênios e seus valores, firmados de 2012 a 2015 entre o município de Campo Grande e a OMEP, por meio das publicações em Diário Oficial do município, o Diogrande, constatou que as transferências totalizaram R\$ 72.337.560,22. Os objetos dos contratos firmados incluíam dois objetivos:

1 – Prestação de serviços sócio educativos pela CONVENENTE, para preservação e ampliação das ações de atenção e de atendimento à criança e ao adolescente de Campo Grande, em Regime de Cooperação Mútua com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania e, 2 – Repasse de recursos financeiros a CONVENENTE oriundos do FUNDEB, para realização de despesas de custeio realizados ou a realizar na creche em crianças de 0 a 4 anos de idade, de acordo com o Plano de Atendimento (SILVA, 2016, p. 18).

No âmbito da política educacional do município, para atender à oferta e fazer a gestão da educação infantil, por meio de gestão compartilhada entre educação e assistência social, que vigorou de 2007 a 2014 (FERNANDES, 2012), infere-se que:

Tanto a municipalização das CEINFs estaduais quanto a transferência da gestão de SAS para a Semed pode, em grande medida, também ser explicada pela entrada em vigor do Fundeb, que teria contribuído para induzir esses processos. Combinam-se aqui a redistribuição dos recursos de acordo com os fatores de ponderação, as competências de atendimento da rede estadual e da rede municipal e o prazo final, estabelecido até 2010, para a consideração das matrículas conveniadas de pré-escola para recebimento de receita (FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, 2010, p. 338).

A herança da gestão compartilhada foi uma das causas da ação do MPMS, mas não somente. O fato foi que, por meio da gestão compartilhada, se justificavam e se explicavam os contratos temporários de trabalho que, como bem levantou o MPMS, não eram tão temporários assim:

A contratação ilimitada de pessoas, muitas por indicações de terceiros (políticos ou não), propiciou ainda inúmeros casos onde o interesse pessoal do contratado ou de quem o indicou era preponderante, tendo como exemplo a lotações de pessoas fora da Administração Pública, sem o perfil para a atividade proposta e muitos que sequer trabalhavam (MATO GROSSO DO SUL, 2017, p. 4).

Por tudo isso, desde 2011, por meio dos TACs, o MPMS (MATO GROSSO DO SUL, 2016a) exigia a demissão dos trabalhadores temporários e a sua substituição mediante concurso público. No entanto, a Prefeitura de Campo Grande não tomou as providências necessárias. Ademais, desde 2012, o início do

ano letivo nos Centros de Educação Infantil (CEINFs) e nos órgãos de atendimento de crianças e adolescentes esteve marcado por paralisações e manifestações dos trabalhadores temporários, que reivindicavam melhores “condições de trabalho, reajuste salarial de 14%, como o que é concedido aos servidores da prefeitura (concursados), férias coletivas, plano de saúde, cesta básica e aumento diferenciado dos auxiliares administrativos” (BRASIL, 2012, p.1).

Como desdobramento da Ação Civil Pública impetrada pelo MPMS, em 2016 foram demitidos 4.369 trabalhadores das entidades filantrópicas conveniadas com o município de Campo Grande. Pela OMEP, estavam contratados 2.018 deles, a grande maioria dos quais trabalhava nos CEINFs. De acordo com Bueno (2016, p. 1), “92 creches do município possuem terceirizadas, a maioria recreadora, contratados por meio dos convênios da Omep e Seleta. Em média, o profissional que atua nesta função ganha R\$960.”

Nelson Trad Filho, Alcides Jesus Peralta Bernal e Gilmar Antunes Olarte, os ex-prefeitos do município de Campo Grande acusados de improbidade administrativa pela Ação Civil Pública impetrada pelo MPMS, nessa mesma Ação, entre outras medidas, tiveram bens bloqueados e deveriam devolver aos cofres municipais o valor de R\$16.089.933,42. Encerra-se esta sessão com o texto da última matéria publicada na imprensa:

A Omep (Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar) e a ex-presidente Maria Aparecida Salmaze foram condenadas a devolver mais de R\$ 28 milhões em recursos para o Município de Campo Grande e proibidas de contratar com o poder

público. No despacho, o juiz alega que há uma outra ação, movida pelo Patrimônio Público do Ministério Público Estadual, que investiga a improbidade administrativa dos ex-prefeitos Nelson Trad Filho, Gilmar Olarte e Alcides Bernal. Essa ação ainda está em trâmite na Justiça (CACÉRES, 2018, p. 1).

Considerações Finais

O artigo objetivou, a partir do caso da OMEP, desvelar as opções feitas pelo município de Campo Grande, no que tange à condução da política social, ao assumir parceria público-privada. Ainda que a OMEP não seja, no município, a única entidade de natureza privada, integrante do terceiro setor e capacitada no período em tela para a realização de parcerias público-privadas, foi priorizada nesta pesquisa devido aos limites do trabalho.

A OMEP destacou-se, no município, com larga tradição e forte vínculo com a elite política local a partir de sua intervenção, primeiramente, com crianças pequenas, ainda no modelo assistencial da LBA, com a criação de programas de atendimentos às crianças e de formação de força de trabalho de caráter voluntário.

Segundo, quando a educação infantil foi alçada à condição de política educacional, a OMEP também se metamorfoseou e assumiu como principal *leitmotiv* de sua existência, por meio do IFOMEP e do IEMS, não só para atender à educação infantil, como também para formar professores e promover eventos, encontros e congressos.

Mas, sobretudo, a OMEP foi, no período sob análise, uma força social responsável por privatizar o público para fazer valer a sua defesa da filantropia no lugar da política social, da caridade como

forma de manutenção da desigualdade social, do voluntariado no lugar da força de trabalho dos profissionais da educação¹⁴ e da condução e manutenção, no poder, da elite política local.

Como apontaram tanto o Relatório de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, em 2010, como o MPMS, em 2016, a relação entre a Prefeitura de Campo Grande e a OMEP, por meio de contratos e convênios, foi uma via de mão dupla entre poder público e organização público-privada, quando uma e outra entidade se ancoraram para pauperizar a política social e manter o *status quo*.

Diante disso, particularmente a política para a educação infantil do município continuou refém das opções administrativas sem ser universalizada, e o seu perfil mesclado entre atendimento assistencial para a população pobre, principalmente aquela que necessita da creche, e a população da pré-escola, com forte viés de escolarização para adentrar no ensino fundamental, como garantia de qualidade de ensino.

Aquele perfil da educação infantil, que é institucional, ainda se mantém. Ou seja, a instituição creche ainda está destinada à população pobre, e é isso que marca a sua origem; a instituição pré-escola é destinada àquelas crianças que poderão dar continuidade a futuros processos de escolarização, apesar de que, na legislação educacional, a garantia do direito à educação infantil, que integra a educação, seja uma garantia escalonada pela idade, a saber, creche para as crianças de zero a três anos e pré-escola para as crianças de quatro e cinco

¹⁴ Utiliza-se, aqui, o conceito de profissionais da educação de acordo com a elaboração da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2016).

anos. A herança do atendimento à criança pequena no Brasil, de forma pontual e residual, de caráter meramente assistencial, ainda se faz presente e se mescla com a educação infantil, como política educacional. Superar essa mesclagem é um dos desafios postos ao município; envolve pensar e fazer a educação infantil sob outra lógica, principalmente na creche.

Significa, também, que o município assuma a educação infantil na totalidade do seu financiamento, na formação continuada dos profissionais da educação, bem como a assunção da gestão democrática da educação, princípio constitucional do ensino brasileiro delegado aos múltiplos sistemas de ensino do país pela LDB (BRASIL, 1996b).

Dadas as profundas transformações pelas quais passaram as políticas educacionais em decorrência de redefinições na condução do Estado brasileiro, avalia-se como tardia a ação do MPMS em relação ao caso da OMEP e das administrações municipais de Campo Grande. Ainda que o MPMS tenha exigido os TACs, a OMEP vinha operando no município desde 1976. Há que se observar, como o próprio MPMS argumenta na Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa de ex-Prefeitos, que o rol elencado na Ação e que consta do quadro 1, se desenvolveu ao longo dos anos de atuação da OMEP.

Diante do exposto, argumenta-se que as relações entre as administrações municipais e a OMEP se organizaram e se reorganizaram apesar das definições nacionais da política educacional, que induziram os municípios a operarem mudanças para ampliar o direito à educação no período estudado e também alterar concepções de política educacional. O caso da OMEP, no município, pode ser exemplar para que se reflita sobre a transferência do

público, do bem comum, como é a educação, para a relação público-privada, com vistas a eficiências e eficácias do processo educacional. Neste caso, mostrou-se o contrário: a relação entre a OMEP e as administrações municipais demonstrou o quanto transferir processos públicos para a lógica de processos privados macula a política educacional e o direito à cidadania.

Cabe uma última questão, que é o desafio posto ao município para atender às Metas e consequentes estratégias no Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025), aprovado em alinhamento ao Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE 2015-2025) e ao Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) (CAMPO GRANDE, 2015; MATO GROSSO DO SUL, 2015; BRASIL, 2014). O PME 2015-2025 registrou que, em 2014, “68.552 [crianças] pertencem à faixa etária de 0 a 5 anos” (CAMPO GRANDE, 2015, p. 04). Dessa população, nesse ano, 11.640 estavam matriculadas em creches, 9.416 em pré-escola de tempo parcial e 2.096 em creche em tempo integral. O total de matrículas, em todas as dependências administrativas no município, era de 34.315 crianças na educação infantil (CAMPO GRANDE, 2015). Ou seja, ao se considerarem todas as matrículas no município, houve, em 2014, um déficit de 50% de matrículas na educação infantil. O déficit aumenta, se forem levadas em conta somente as matrículas na creche e diminui, se forem computadas apenas as matrículas na pré-escola.

O município não conseguiu universalizar a educação pré-escolar, segundo segmento da educação infantil em 2016, conforme a Meta 1 – Educação infantil do PME 2015-2025. Entretanto, sobretudo em razão de ação judicial, contraditoriamente, ainda que em breve

espaço temporal (2016-2017), houve indicativos de que o município foi obrigado a aumentar seus esforços para legar a política social sob sua responsabilidade e competência ao lugar do público, dada a obrigatoriedade de acabar com a parceria público-privada, como foi o caso da OMEP.

A contrarreforma encetada pelo governo federal pós-golpe jurídico, parlamentar e midiático ocorrido em 2016 (AMARAL, 2017), que aprovou a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (BRASIL, 2017), vulgarmente denominada “reforma trabalhista”, certamente está redesenhando todo o cenário do mundo do trabalho e suas relações. Como ficarão as relações público-privadas em esfera municipal, no que tange à política social, brevemente se saberá. Por ora, sabe-se que, no caso do município de Campo Grande, para 2019 está anunciada a inauguração de seis novos CEINFs, com a disponibilidade de 6,6 mil novas vagas para a educação infantil (ROCHA, 2019).

Referências

- ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL. Origem: **Wikipédia, a enciclopédia livre**. Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Alcides_Bernal >. Acesso em: 10 jan. 2019.
- AMARAL, N. C.. O “novo” ensino médio e o PNE: haverá recursos para essa política? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 91-108. Disponível em: < <http://www.esforce.org.br> >. Acesso em: 31 out, 2017.
- BARRETO, A. M. F. A educação infantil no contexto das políticas públicas. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, set./out./nov./dez. p. 53-65, 2003.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977**. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Brasília, 1977. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp31.htm >. Acesso em: 18 jan. 2019.
- BRASIL. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >. Acesso em: 3 jan. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm >. Acesso em: 3 jan. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Câmara da Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado**. Brasília, 1995. Disponível em: < <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf> >. Acesso em: 4 jan. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. (Constituição). **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: 1996a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm >. Acesso em: 15 jun. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm >. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.**

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9424.htm >. Acesso em: 3 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. (Constituição). **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm >. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.**

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, 2006b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm >. Acesso em: 8 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm >. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº**

12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 2013a. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm >. Acesso em: 7 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº**

13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm >. Acesso em: 8 jan. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº**

13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13429.htm >. Acesso em: 31 jan. 2019.

BRAZIL, L. **Campo Grande News.** Capital. No segundo dia, greve nos Ceinfs atinge 80%, diz sindicato. 16/05/2012. Campo Grande, 2012.

Disponível em: < <https://www.campograndenews.com.br/ultimas-noticias/no-segundo-dia-greve-nos-ceinfs-atinge-80-diz-sindicato> >. Acesso em: 23 jan. 2019.

BRITES, F. **O Estado On Line**, 25/03/2018. Nelly Bacha, ex-prefeita de Campo Grande, chora e lamenta pelo esquecimento. Primeira mulher a ser prefeita e vereadora afirma que foi esquecida. Campo Grande, 2018. Disponível em: < http://www.oestadoonline.com.br/noticia/17573/nelly_bacha_exprefeita_de_campo_grande_chora_e_lamenta_pelo_esquecimento.html >. Acesso em: 9 jan. 2019.

BUENO, M. **Campo Grande News**. Capital. Certos da demissão, contratados via convênios fazem greve por concurso. Terceirizados vão paralisar as atividades na terça-feira (17). 13/05/2016. Campo Grande 2016. < <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/certos-da-demissao-contratados-via-convenios-fazem-greve-por-concurso> >. Acesso em: 23 jan. 2019.

CACÉRES, E. **Midiamax**. Transparência. Omep e ex-presidente são condenadas a indenizar Campo Grande em mais de R\$ 28 milhões. Maria Aparecida Salmaze foi condenada por improbidade. 14/09/2018. Campo Grande, 2018. < <https://www.midiamax.com.br/politica/transparencia/2018/omep-e-ex-presidente-sao-condenadas-a-indenizar-campo-grande-em-mais-de-r-28-milhoes/> >. Acesso em: 23 jan. 2019.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 2.137**, de 29 de junho de 1983. Declara de Utilidade Pública Municipal a Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar, OMEP – Brasil – Mato Grosso do Sul. JUSBRASIL. Campo Grande, 1983. Disponível em: < <http://cm-campo-grande.jusbrasil.com.br/legislacao/255170/le>

[i-2137-83?ref=topic_feed](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/255170/lei-2137-83?ref=topic_feed) >. Acesso em: 8 jan. 2019.

CAMPO GRANDE. Câmara Municipal de Campo Grande. **Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS 1990 atualizada**. Campo Grande, 1990. Disponível em: < <http://www.campogrande.ms.gov.br/egov/downloads/lei-organica-do-municipio-de-campo-grande-ms-1990-atualizada/> >. Acesso em: 3 jan. 2019.

CAMPO GRANDE. Câmara Municipal de Campo Grande. **Lei nº 3.404**, de 1 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino. Campo Grande, 1997. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14010713/lei-n-3404-de-01-de-dezembro-de-1997-do-municipio-de-campo-grande> >. Acesso em: 3 jan. 2019.

CAMPO GRANDE. **Lei n. 5.565**, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande – MS e dá outras providências. Campo Grande, 2015. Disponível em: < <file:///C:/Users/User/Downloads/20150915164858.pdf> >. Acesso em: 30 jan. 2019.

CAMPO GRANDE. Conselho Municipal de Educação de Campo Grande. **Deliberação nº 1.856**, de 5 de janeiro de 2016. Autoriza o funcionamento da educação infantil no Instituto de Educação Professora Marisa Serrano, de Campo Grande-MS. DIOGRANDE, n. 4.457 de 08 de jan. de 2016, ANO XIX. p. 21. Campo Grande, 2016.

CAMPO GRANDE. **Lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017**. Dispõe sobre a organização administrativa, do poder executivo do município de Campo Grande, e dá outras providências. DIOGRANDE, n. 4.766 de 4 de janeiro de 2017, ANO XX, p. 01. Campo Grande, 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.

Funcionários da Educação: conquistas e desafios da formação e da valorização profissional. Brasília, CNTE, 2016.

DIÁRIO DIGITAL. **Operação Pecúnia.** Olarte deixa presídio e diz ter consciência tranquila. Campo Grande, 2018. Disponível em: <http://www.diariodigital.com.br/policia/olarte-deixa-presidio-e-diz-ter-consciencia-tranquila/149410/> >. Acesso em: 16 jan. 2019.

DAVIES, N. **O Fundef e o orçamento da educação.** Desvendando a caixa preta. Campinas, Autores Associados, 1999.

FERNANDES, M. D. E.; OLIVEIRA, R. T. C. de. O Fundef no Estado de Mato Grosso do Sul: Balanço da Política de Financiamento para o Ensino Fundamental (1998 a 2006). **Revista de Financiamento da Educação (FINEDUCA)**, v. 1, n. 4, 2011.

FERNANDES, M. D. E. Gestão da educação infantil: entre a herança assistencial e o atendimento educacional tardio. In: Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação, 3., Zaragoza/ES. **Trabalhos.** Disponível em: < http://www.anpae.org.br/iberoamericano2012/Trabalhos/MariaDilneiaFernandes_res_int_GT7.pdf >. Acesso em: 23 jan. 2019.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Educação Infantil no Brasil.** Avaliação qualitativa e quantitativa. Relatório Final. São Paulo, 2010.

GILMAR OLARTE. Origem: **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Gilmar_Olarte >. Acesso em: 10 jan. 2019.

GUIMARÃES, C. M. A história da atenção à criança e da infância no Brasil e o surgimento da creche e da pré-escola. **Revista Linhas.** Florianópolis, v. 18, n. 38, p. 80-142, set./dez. 2017.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSORA MARISA SERRANO. **Campo Grande.**

Disponível em: < <https://guia-mato-grosso-do-sul.escolasecreches.com.br/ensino-regular/INSTITUTO-DE-EDUCACAO-PROFESSORA-MARISA-SERRANO-campo-grande-campo-grande-mato-grosso-do-sul-i50026232.htm> >. Acesso em: 9 jan. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014.** Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Campo Grande, 2015. Disponível em: < <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/67/2015/05/Plano-Estadual-de-Educa%C3%A7%C3%A3o-MS.pdf> >. Acesso em: 30 jan. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Ação Civil Pública, com pedido de tutela antecipada.** Campo Grande, 2016a. Disponível em: < <http://www.tjms.jus.br> >. Acesso em: 18 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Execução de Título Extrajudicial.** Obrigação de Fazer/Não Fazer. Campo Grande, 2016b. Disponível em: < <http://www.tjms.jus.br> >. Acesso em: 18 dez. 2017.

MATO GROSSO DO SUL. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público. **Ação Civil de Improbidade Administrativa.** Campo Grande-MS. Autos MP nº 08.2017.00298101-4. Campo Grande, 2017. Disponível em: < <http://www.tjms.jus.br> >. Acesso em: 3 dez. 2018.

NELSON TRAD FILHO. Origem: **Wikipédia, a enciclopédia livre.** Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Nelson_Trad_Filho >. Acesso em: 10 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. **Sobre**. Campo Grande, 2015. Disponível em: < <https://educacaoeparticipacao.org.br/instituicoes/organizacao-mundial-para-educacao-pre-escolar-omep-br-ms/> >. Acesso em: 8 jan. 2019.

MATO GROSSO DO SUL.. OMEP-MS IEMS. 28 de fevereiro de 2018. **Adelma Maria Pinto Galeano**. Presidente da OMEP/BR/MS. Campo Grande, 2018. Disponível em: < <https://www.facebook.com/iems.omep> >. Acesso em: 9 jan. 2019.

PERONI, V. M. V. A privatização do público: implicações para a democratização da educação. IN: PERONI, V. M. V.. (Org.). **Redefinições das fronteiras entre o público e o privado**: implicações para a democratização da educação. Brasília: Liber Livro, 2013.

PINTO, J. M. de R. **Os recursos para a educação no contexto das finanças públicas**. Brasília, Plano, 2000.

ROBERTSON, S. VERGER, A. A origem das parcerias público-privada na governança global da educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 121, p. 1133-1156, out.-dez. 2012.

ROCHA, M. **Midiamax**. Campo Grande terá 6 novos Ceinfs em 2019; 6,6 mil vagas para educação infantil e posse de diretores. 03/01/2019. Campo Grande, 2019. Disponível em: < <https://www.midiamax.com.br/cotidiano/2019/ano-letivo-tera-66-mil-vagas-na-educacao-infantil-e-inauguracao-de-seis-ceinfs-em-campo-grande/> >. Acesso em: 30 jan. 2019.

SANTOS, A. **Campo Grande News**. Capital, 27/10/2017. Omep vai fechar creche por uma semana e prefeitura nega atraso. Pai de aluno relata que há dois meses é feito

"vaquinha" para que não falte alimento. Campo Grande, 2017. Disponível em: < <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/omep-vai-fechar-creche-por-uma-semana-e-prefeitura-nega-atraso> >. Acesso em: 9 jan. 2019.

SILVA, E. M. R. **Organização Mundial para Educação Pré-Escolar no Município de Campo Grande – MS**. 2016. 27p. Trabalho de Conclusão de Curso, (Curso de Pedagogia), Departamento de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2016.

SQUINELO, V. **Campo Grande News**. Cidades, 13/12/2013. Marisa Serrano toma posse na Academia Sul-Mato-Grossense de Letras. Campo Grande, 2013. Disponível em: < <https://www.campograndenews.com.br/cidades/marisa-serrano-toma-posse-na-academia-sul-mato-grossense-de-letras> >. Acesso em: 9 jan. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Acervo Arquivístico da Universidade Federal de Santa Maria**. Legião Brasileira de Assistência. Santa Maria, 2019. Disponível em: < <http://fonte.ufsm.br/index.php/legiao-brasileira-de-assistencia-lba> >. Acesso em: 10 jan. 2019.

VIEIRA, E. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.

*Recebido em 14/03/2019
Aprovado em 06/11/2019*